



Assessoria Jurídica

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Membros da comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União – Minas Gerais.

Ref. Processo Licitatório nº 50/2020
Modalidade Tomada de Preço nº 02/2020

Parecer Jurídico Final

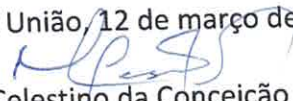
Analisando o Processo Licitatório supra mencionado, encaminhado para exame e aprovação final, passo o seguinte parecer:

- I. O processo está em ordem, devidamente atuado;
- II. Exarada em 19/02/2020 autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que se proceda a abertura do certame, conforme consta dos autos;
- III. A Ata de abertura circunstanciada, datada de 11/03/2019, acostada nos autos, encontra-se redigida e regularmente assinada que todos os atos da Comissão, bem como todos os procedimentos e critérios para apresentação, recebimentos, abertura e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação foram devidamente cumpridos, constatando-se ainda que não houve o manifesto interesse de interposição de recursos por parte do licitante;
- IV. Consta dos autos do Mapa de Apuração e Registro de Lances, demonstrando que o valor final obtido na Licitação foi de R\$ 35.590,43 (Trinta e cinco mil e quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos);
- V. Apresentada Ata de Julgamento definindo a empresa vencedora, pode ser homologada do presente processo com o licitante vencedor, tendo em vista que os valores cotados pelo mesmo estão dentro dos preços praticados no mercado.

Ante o exposto, e de tudo que dos autos consta, considerando que o Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº 02/2020 foi processado com exigências legais, sou pela aprovação, podendo o mesmo ser homologado ao licitante vencedor pelo Chefe do Executivo, caso não exista motivo que recomende sua revogação, por interesse público, a critério da autoridade competente.

É o parecer que tenho a dar, sob censura.

São Pedro da União, 12 de março de 2020.


Abel Celestino da Conceição
Assessor Jurídico
OAB/MG – 73.606/B

